

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1719/77 - Proc. DRECAP-2 nº 3030/76
INTERESSADO: Rosemeire Aparecida de Luvizetto
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons. Salles da Silva
PARECER CEE Nº 1157/77 - CPG aprov. em 21/12/77

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1- Versa o presente sobre regularização de vida escolar da aluna Rosemeire Aparecida Luvizetto que reprovada em 1972 na 5ª série do 1º grau do extinto GE de Vila Belém, foi indevidamente matriculada na 6ª série em 1973.

1.2- A irregularidade foi comprovada pela direção do mencionado estabelecimento de ensino quando da sua extinção (fevereiro de 1976), ocasião em que os alunos foram remanejados para a Escola Municipal de 1º Grau "Marlene Rondelli". Nesse ano, a interessada concluiu a 8ª série.

1.3- A DRECAP-2 conferiu ao presente caso a sistemática adotada nos processos de verificação da vida escolar o que explica o dizer do Assessor da COGSP-a de mora da tramitação.

1.4- O protocolado veio a este Conselho através da tramitação normal, objetivando a regularização da vida escolar da aluna.

2. APRECIÇÃO

2.1- A DRECAP-2, para esclarecimento da irregularidade ocorrida com a matrícula de Rosemeire Aparecida Luvizetto na 6ª série, quando reprovada na 5ª série, tomou o depoimento dos responsáveis, comprovando não ter havido má fé, mas engano por aumento de serviço coocorrida por ocasião da expedição de guias de transferência para todos os alunos.

2.2- A aluna foi reprovada, na 5ª série, em Ciências (4,6), História (4,6), Geografia (3,9), Francês (4,7), Desenho (4,6), não tendo direito a prestar exames da 2ª época consoante dispunha o Regimento em vigor.

Processo CEE nº 1719/77 - Proc. DRECAP-2 nº 3030/76⁻²⁻
Parecer CEE nº 1157/77

2.3- Não consta dos autos que tivesse culpa pela matrícula irregular.

II CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Rosemeire Aparecida Luvizetto na 6ª série da Escola Municipal de 1º Grau "Profª Marlene Rondelli" (que acolheu as matrículas dos alunos do extinto Ginásio Estadual da Vila Belém), bem como os demais atos escolares praticados, desde que a interessada seja submetida a aprovada em exames especiais de Ciências, História, Geografia, Francês e Desenho, em nível de 5ª série.

São Paulo, 14 de dezembro de 1977
a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de dezembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente